



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

LEI Nº 4.316/2018

Autoriza utilizar valores arrecadados em Leilões Municipais para pagamento de Inativos e Pensionistas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Pinheiro Machado, em consonância com o Art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 2000, autorizado a utilizar a totalidade dos valores arrecadados em Leilões Municipais, para pagamento de Inativos e pensionistas.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado, em 10 de maio de 2018.


José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

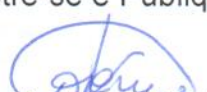
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Pinheiro Machado

Declaração

O presente documento foi publicado no Mural da Câmara, no período de 15/5/2018 a 29/5/2018


Presidente do Legislativo

Registre-se e Publique-se


Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração